



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N° 5.199, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTISTAS RAÍZES DE IGUASSU.

Autor: Vereador Germano Silva de Oliveira – MANINHO DE CABUÇU

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a Associação de Artesãos e Artistas Raízes de Iguassu. Rua Azor de Carvalho, 22, Centro – Nova Iguaçu/RJ - CEP 26.225-260 – CNPJ 48.228.841/0001-87. Denominada com a sigla da AAARI/NI-RJ.

Art. 2º Reconhecido como sendo de Utilidade Pública, a Associação de Artesãos e Artistas Raízes de Iguassu, sem fins lucrativos, passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05241/2024

LEI N° 5.200, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À COMUNIDADE TERAPÊUTICA VALE DO SENHOR.

Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Comunidade Terapêutica Vale do Senhor, pelos inestimáveis serviços sociais prestados, com exemplar espírito público, ao povo iguaçuano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05242/2024

LEI N° 5.201, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

FICA RECONHECIDO COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO MISSÕES NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como sendo de Utilidade Pública o Instituto Projeto Missões Nova Iguaçu, inscrito no CNPJ número 11.103.738/0001-09, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Iguaçu e com sede na Rua Geni Saraiva, 771, LOTE 42- Ponto Chic – Nova Iguaçu.

Art. 2º Reconhecido como sendo de Utilidade Pública, o Instituto Projeto Missões Nova Iguaçu passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05243/2024

LEI N° 5.202, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA MARTINS, NO BAIRRO CENTRO, PARA A RUA MARIA LÚCIA DIAS FERNANDES

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças – DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a ser denominada Rua Maria Lúcia Dias Fernandes – CEP: 26216-131, a atual Travessa Martins – CEP: 26216-131, localizada no Centro do Município.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, através do órgão competente deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do logradouro, bem como cadastramento da mesma junto aos Correios para obtenção do CEP – Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de registro de Imóveis competente, bem como à Light, CEDAE e demais concessionários de serviços públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05244/2024